



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3377 DE 03 DE AGOSTO DE 1987.

Estabelece a competência e aprova a estrutura da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso V da Constituição,

D E C R E T A:

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMARO, nos termos do disposto no Artigo 2º da Lei Complementar nº 19, de 25.05.1987, tem por finalidade executar, coordenar, fiscalizar e avaliar a implantação da Política Ambiental do Estado de acordo com o Plano Estadual do Meio Ambiente, bem como compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação e conservação dos recursos naturais e ambientais e do equilíbrio ecológico, promovendo, também, a preservação e exploração dos recursos naturais renováveis.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMARO, observada a política de desenvolvimento econô

Publicado no Diário Oficial
de 13/04/1987
1365
grana

GOVERNADORIA



Decreto nº 2377, de 03 de agosto de 1987.

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Educação
de Rondônia, por meio de seu titular, o Sr.
Mário de Sá, em nome do Estado de Rondônia,
representado por seu titular, Sr. Governador,
celebra o presente contrato.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das
atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso V da Constituição

D E C R E T O

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Educação
de Rondônia, nos termos do disposto no Art. 10, inciso V
da Constituição de 1988, e no Art. 10, inciso V da
Constituição de 1988, tem por finalidade a
realização de projetos de ensino, pesquisa e
desenvolvimento científico e tecnológico em
educação, bem como a realização de atividades
relacionadas com a educação e a cultura.
Art. 2º - O presente contrato tem por objeto a
realização de projetos de ensino, pesquisa e
desenvolvimento científico e tecnológico em
educação, bem como a realização de atividades
relacionadas com a educação e a cultura.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Educação
de Rondônia, por meio de seu titular, o Sr.
Mário de Sá, em nome do Estado de Rondônia,
representado por seu titular, Sr. Governador,
celebra o presente contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

mico-social do Esatdo, compete:

I - implementar, coordenar e executar a polí
tica ambiental do Estado;

II - exercer atividades de vigilância, fiscali
zação e proteção à natureza, compreendido como tal a fauna e
flora, terrestre e aquática, bem como os recursos hídricos e
solo;

III - promover contatos ~~divisando~~ à coordenação de
esforços entre entidades públicas e privadas, cujas ativida
des tenham relação direta ou indireta com a preservação e
controle ambiental;

IV - promover medidas para a conscientização
das comunidades quanto à preservação ambiental;

V - implantar e administrar os parques e as
reservas naturais de propriedade do Estado, fiscalizando seu
uso, por si ou em covênio com outras entidades públicas;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação vi
gente, bem como acordos e convênios ligados às atividades sob
sua jurisdição.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 3º - A Secretaria de Estado do Meio Ambi
ente será dirigida por um Secretário de Estado, com a colabo
ração de um Secretário-Adjunto, que o substituirá emem seus
impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º - Incumbe ao Secretário-Adjunto o apoio
técnico ao Secretário de Estado, e em especial:

I - assistir o Secretário de Estado emem suas
representações sociais e funcionais;

II - coordenar e supervisionar as atividades
técnicas, executivas ou específicas na Secretaria;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

III - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário de Estado.

Art. 5º - O Chefe de Gabinete tem, além das que são inerentes ao seu cargo, as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades de expediente relativas à comunicação social dos Gabinetes do Secretário de Estado e Secretário-Adjunto;

II - executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - Para o desempenho de suas atividades a Secretaria de Estado do Meio Ambiente dispõe da seguinte estrutura:

I - Órgão de Assistência Direta e Indireta ao Secretário:

a) Gabinete

II -

II - Órgãos de Assessoramento:

a) Assessoria Técnica

b) Assessoria Jurídica

III - Unidades Setoriais:

a) do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral:

- Coordenadoria Setorial de Planejamento - COSEP

b) do Sistema Estadual de Administração e de Finanças:

- Departamento Administrativo-Financeiro - DAF

1. Divisão

1. Divisão Administrativa - DA

2. Divisão Financeira - DF



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

04.

IV - Órgãos de Atividades Específicas:

1. Departamento de Ecosystema:

- a) Divisão de Pesquisa Ecológica;
- b) Divisão de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas;

2. Departamento de Cadastramento, Licenciamento e Fiscalização:

- a) Divisão de Cadastramento e Licenciamento;
- b) Divisão de Fiscalização.

3. Departamento de Monitoramento e Controle Ambiental:

- a) Divisão de Monitoramento e Controle Ambiental;
- b) Divisão de Laboratório.

4. Departamento de Educação Ambiental:

- a) Divisão de Educação Ambiental;
- b) Divisão de Divulgação Ambiental.

5. Departamento de Documentação Científica e Informação:

- a) Divisão de Documentação Científica
- b) Divisão de Informação

CAPÍTULO IV
DA ENTIDADE VINCULADA

Art. 7º - Vincula-se à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 19 de 25.05.87, o Instituto de Florestas - IEF.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

05.

Art. 8º - Compete à Assessoria Técnica, assessorar o Secretário de Estado no que se refere a assuntos técnicos, realizando estudos e levantamentos de informações, emitindo pareceres, orientando e executando a preparação de documentos e relatórios no domínio da preservação ambiental, bem como atendendo às demais solicitações que lhe forem dirigidas.

Art. 9º - Compete à Assessoria Jurídica:

I - estudar e opinar sobre assuntos jurídicos que lhe forem submetidos, que importem em direitos e obrigações, responsabilidades ou de vinculações da SEMARO, de modo a habilitar a administração da Secretaria na solução de problemas;

II - representar a SEMARO em procedimentos jurídicos, desempenhando todas as atividades de natureza jurídica e contenciosa que lhe forem atribuídas, legal ou regimentalmente, ou através de mandato expresso do Secretário de Estado, respeitada a competência da Procuradoria-Geral do Estado.

SEÇÃO II

UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS ESTADUAIS

Art. 10 - Compete à Coordenadoria Setorial de Planejamento, Unidades Setorial do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral, exercer atividades relativas ao planejamento global da SEMARO, orçamento, modernização administrativa e acompanhamento da execução e avaliação de Planos Projetos, no âmbito da Secretaria.

Art. 11 - Compete ao Departamento Administrativo-Financeiro, Unidade Setorial dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças:

I - através da Divisão Administrativa desempenhar as atividades relacionadas a recursos humanos, administração de matérias, serviços gerais, transportes internos, pa



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

06.

trimônio, documentação, arquivo e comunicações administrativas necessárias ao funcionamento da Secretaria;

II - através da Divisão Financeira executar , supervisionar e coordenar todas as atividades relacionadas com a execução orçamentária, financeira, contabilidade e tomada de contas, no âmbito da Secretaria.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 12 - Compete ao Departamento de Ecossistema:

I - propor diretrizes que possibilitem estabelecer os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas pela SEMARO;

II - coordenar campanhas, pesquisas, estudos e ações de proteção e recuperação do meio ambiente, utilizando uma reorientação tecnológica para essas atividades;

III - assessorar os órgãos estaduais e municipais, bem como supervisionar e executar a recuperação das áreas degradadas;

IV - propor normas e rotinas para análise de projetos e consolidação do Sistema de Controle Ambiental, basado nos critérios definidos para controle de atividades agrícolas, extrativas e ocupação de áreas urbanas;

V - coordenar os Estudos e apresentar recomendações referentes a providências normativas para administração dos recursos hídricos e ao uso adequado dos ecossistemas nas áreas de influência das bacias hidrográficas.

Art. 13 - À Divisão de Pesquisa Ecológica compete:

I - promover estudos, transferência e adequação de tecnologias que atendam aos sistemas primário, secundário e terciário do Estado, visando à harmonização destes com a preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

07.

II - propor a localização de atividades poluidoras de pequeno, médio e grande porte a serem implantadas no Estado;

III - indicar e selecionar áreas terrestres, aquáticas e cavernas, de relevante interesse ecológico para fins de proteção e conservação nas áreas de proteção ambiental;

IV - participar, em articulação com outros órgãos, de estudos de zoneamento do uso da terra;

V - assistir e recuperar o equilíbrio dos ecossistemas, de forma a manter ou melhorar a qualidade e defender a biota no interior e em torno das áreas protegidas e concentradas;

VI - propor o estabelecimento de normas e critérios para elaboração e análise de projetos, visando a assegurar que o desenvolvimento destas seja apropriado sob o aspecto ambiental.

Art. 14 - À Divisão de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas compete:

I - prestar assistência aos municípios, associações, gerências e comitês, no desenvolvimento de estudos, visando ao aproveitamento integrado e à preservação de suas bacias hidrográficas;

II - acompanhar e executar projetos relativos ao aproveitamento múltiplo e à preservação dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas.

Art. 15 - Compete ao Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização:

I - cadastrar, licenciar e fiscalizar os empreendimentos que exerçam atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;

II - propor ação de responsabilidade civil e criminal aos responsáveis por danos causados ao meio ambiente;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

08.

Art. 16 - À Divisão de Cadastro e Licenciamento compete:

I - disciplinar a implantação, funcionamento e aplicação de qualquer atividade ou equipamento considerados poluidores, bem como qualquer equipamento de combate à poluição do meio ambiente;

II - analisar e cadastrar toda e qualquer atividade humana que venha provocar modificações no meio ambiente;

III - analisar solicitação de licenças Prévia, instalação, operação e ampliação de atividades poluidoras.

Art. 17 - À Divisão de Fiscalização compete:

I - estabelecer normas, padrões e critérios para acompanhamento e fiscalização do licenciamento de atividades poluidoras;

II - inspecionar atividades poluidoras em atendimentos a reclamações e identificar ocorrências de irregularidades;

III - realizar vigilância de toda a área do Estado, através de fiscalização periódica, para observação de infrações no que se refere à poluição do ar e da água, à utilização dos recursos florestais, à ocupação do solo (incluindo aterros e privatização de praias) e recursos minerais;

IV - emitir autos de autuação administrativa da SEMARO, aplicar multas e outras penalidades cabíveis dentro da área de sua competência.

Art. 18 - Compete ao Departamento de Monitoramento e Controle Ambiental:

I - coordenar todas as ações de combate e controle da ocorrência de poluição;

II - planejar, montar, controlar e avaliar a rede de amostragem para investigação de qualidade do ar, água e solo;

III - coordenar as atividades de acompanhamento das transformações ambientais, através de técnicas de aferi-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

09.

ção direta e sensoriamento remoto, identificando as ocorrências adversas, a fim de propor alternativas de decisão sobre a melhor gestão dos recursos ambientais;

IV - emitir análise e parecer em projetos de licenciamento de atividades poluidoras;

V - propor, supervisionar e avaliar o estabelecimento de normas e padrões sobre a coleta, estocagem, transporte, tratamento e disposição de resíduos resultantes das atividades antrópicas sobre o meio ambiente;

VI - prestar assistência aos órgãos Estaduais e Municipais no controle da poluição e proteção ambiental.

Art. 19 - À Divisão de Monitoramento e Controle Ambiental compete:

I - executar atividades de controle de uso dos recursos naturais e ambientais;

II - elaborar diagnósticos e prognósticos de qualidade de ar, água e solo;

III - verificar todas as possibilidades existentes de destino final para resíduos de qualquer natureza, provenientes de poluição e degradação ambiental, bem como propor novas alternativas;

IV - desenvolver estudos específicos de apoio para avaliação de impactos ambientais;

V - avaliar a qualidade das praias do Estado;

VI - identificar as fontes de poluição de forma a orientar o trabalho da Divisão de Cadastramento e Licenciamento de Atividades Poluidoras, estabelecendo os limites a que vem se restringir as atividades existentes ou em processo de instalação, de acordo com sua localização e avaliar o desempenho das instalações de controle da poluição;

VII - realizar compilação e sistematização de denúncias de poluição por poluentes industriais e domésticos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

10.

e atuar junto aos órgãos estaduais e municipais para o equacionamento das mesmas:

VIII - realizar o levantamento de todo o sistema de transporte e estocagem de produtos químicos e, particularmente, de óleo no Estado, atualizando-o periodicamente.

Art. 20 - À Divisão de Laboratório compete:

I - realizar análise física, química e biológica de água, despejos industriais e sedimentos;

II - realizar pesquisas com macrófitos, visando a sua aplicação no tratamento de esgotos doméstico e despejos industriais.

Art. 21 - Compete ao Departamento de Educação Ambiental:

I - planejar, executar e avaliar programas e atividades de educação ambiental;

II - dar apoio aos órgãos e empresas na elaboração e concepção de programas e projetos de Educação Ambiental a serem implantados nas suas áreas de ação;

III - promover e executar programas educativos que concorram para melhorar a compreensão social dos problemas ambientais.

Art. 22 - À Divisão de Educação Ambiental compete:

I - desenvolver a educação ambiental como uma problemática de visão integral, incorporada à abordagem ecológica, econômica, tecnológica, cultural e estética em seu relacionamento com a base natural que a suporta;

II - desenvolver metodologias e técnicas de elaboração e avaliação de projetos relacionados com a educação ambiental;

III - aferir, através de esquemas especiais de avaliação, a conformidade entre as diretrizes e orientações,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

11.

e os resultados efetivamente alcançados a partir dos projetos e programas.

Art. 23 - À Divisão de Divulgação Ambiental compete:

I - coordenar as atividades de expediente e as relativas à divulgação ambiental da Secretaria;

II - manter o registro, cadastramento e controle de todo material publicado na imprensa que diz respeito à área ambiental;

III - elaborar, produzir e distribuir material de cunho informativo na área ambiental (jornais, periódicos e cartazes), que tratem de eventos, orientações técnicas ou informações de caráter geral, sempre de exclusivo interesse dos órgãos;

IV - exercer outras atribuições relativas ao serviço que lhe forem cometidas.

Art. 24 - Compete ao Departamento de Documentação e Informação:

I - manter um processo de armazenamento e recuperação de informações técnicas, capacitado a atender demandas específicas;

II - servir como centro de referência para subsidiar pesquisas bibliográficas.

Art. 25 - À Divisão de Documentação compete:

I - identificar, inventariar e consolidar todas as informações bibliográficas relativas à qualidade do meio ambiente, legislação ambiental federal, estaduais e municipais, a preservação científica referente à ecologia amazônica, em particular sobre ecossistemas do Estado;

II - armazenar e conservar adequadamente os documentos técnicos e administrativos da Secretaria.

Art. 26 - À Divisão de Informação compete:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

12.

I - receber, expedir e efetuar o controle de qualidade dos documentos a serem processados, e ainda a conferência dos relatórios de saída;

II - alimentar de informações o computador a partir dos documentos recebidos;

III - manter sistemas de processamentos de dados, em conjunto com o CEPROD.

CAPÍTULO V
DOS DIRIGENTES

Art. 27 - Os órgãos componentes da estrutura básica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente serão dirigidos:

I - o Gabinete, por um Chefe de Gabinete;

II - a Coordenadoria Setorial de Planejamento, pelo Coordenador;

III - o Departamento Administrativo-Financeiro, por um Diretor do Departamento;

IV - o Departamento de Ecossistema, de Cadastramento, Licenciamento e Fiscalização; de Monitoramento e Controle Ambiental; de Educação Ambiental e de Documentação Científica e Informação; por Diretores de Departamento;

V - a Divisão Administrativa; Financeira; de Pesquisa Ecológica; de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas; de Divisão de Cadastramento e Licenciamento; de Fiscalização; de Monitoramento e Controle Ambiental; de Laboratório; de Educação Ambiental; de Divulgação Ambiental; de Documentação Científica e de Informação, por Diretores de Divisão.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Fica o Secretário de Estado do Meio



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

13.

Ambiente autorizado a:

I - efetuar indicações ao Governador do Estado para o preenchimento de cargos em comissão e para designar ocupantes de funções gratificadas decorrentes da estrutura da Secretaria;


II - instituir mecanismos de natureza transitória, visando à solução de problemas específicos ou necessidades emergenciais;


III - elaborar Regimento Interno da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto;

IV - criar, de acordo com as necessidades da execução da Política do Meio Ambiente do Estado, escritórios locais nos municípios do Estado.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de agosto de 1987; 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR


FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
SEC. ESTADO DO MEIO AMBIENTE